

PROJETO DE LEI Nº 011/2018

Autoria: vereadora Janaína Ariane Moreira Bernardi

Dispões sobre o programa de permissão de publicidade, com encargos de manutenção e conservação de logradouros públicos, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir o Programa de Publicidade e Adoção de logradouros Públicos (praças, parques infantis, academias ao ar livre e centros esportivos), ruas, avenidas e bairros do Município de Adrianópolis, com o seguinte objetivo:

I - Promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada visando a confecção, instalação e conservação do conjunto placas de sinalização com identificação de logradouros públicos (praças, parques infantis, academias ao ar livre e centros esportivos), ruas, avenidas e bairros.

II – Levar a população a participar da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos logradouros públicos do município.

Art. 2º Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro, ONGs e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Adrianópolis.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal poderá, mediante termo de convênio e cooperação estabelecer as condições para permissão da participação no Programa de Publicidade e Adoção de logradouros Públicos (praças, parques infantis, academias ao ar livre e centros esportivos), ruas, avenidas e bairros.

§ 1º - A celebração do termo de convênio e cooperação ocorrerá após a aprovação prévia do respectivo projeto pelo Poder Executivo.

§ 2º - Após a celebração do termo de convênio e cooperação, o adotante se responsabilizará pela implantação do projeto aprovado, pela conservação dos equipamentos doados, bem como pela posterior manutenção dos espaços públicos delimitados no respectivo Projeto.

§ 3º - Ficará o Poder Executivo Municipal responsável pela fiscalização das obras e do cumprimento do termo de acordo estabelecido.

§ 4º - A sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro, ONGs e pessoas jurídicas adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de acordo, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

§ 5º - O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos no termo de convênio e cooperação.

Art. 4º - As placas serão colocadas nas ruas, avenidas, bairros e logradouros públicos (praças, parques infantis, academias ao ar livre e centro esportivos) indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá, mediante decreto determinar, regular e alterar as especificações técnicas de implementação das placas.

§ 2º - Havendo necessidade de manutenção ou troca das placas denominativas, ficarão as despesas por conta do adotante, que serão notificados pelo Poder Executivo para as devidas providências.

§ 3º - As placas denominativas instaladas pelo adotante, automaticamente serão incorporadas ao patrimônio público municipal, não acarretando nenhuma espécie de ônus ao Município.

§ 4º - Em caso de não atendimento ao determinado no artigo anterior, bem como em não sendo cumpridas as determinações do termo de convênio e cooperação, a permissão será revogada sendo que os equipamentos já instalados não poderão ser reclamados pelo adotante.

Art. 5º - Fica expressamente proibida a publicidade relacionada divulgação de marcas de bebidas, cigarros, bem como outras publicidades que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei, notadamente aquelas que possam promover qualquer tipo de violência.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANAÍNA ARIANE MOREIRA BERNARDI

VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa, o presente projeto de Lei que "Dispões sobre o programa de permissão de publicidade, com encargos de manutenção e conservação de logradouros públicos, e dá outras providências." que visa incentivar a melhoria de espaços urbanos através da cessão de espaços públicos a iniciativa privada, que conta com uma maior integração com a comunidade e disponibiliza recursos privados para manutenção do espaço público, desenvolvendo a integração social da comunidade. O presente programa de adoção é simples, que permite a qualquer entidade sociedade civil organizada, associações de moradores, sociedade amigos de bairro, ONGs e pessoas jurídicas legalmente constituídas, a assumir a responsabilidade de cuidados com os seguintes espaços do município: logradouros Públicos (praças, parques infantis, academias ao ar livre e centros esportivos), ruas, avenidas e bairros. Permite-se a colocação de placa de divulgação da parceria com a identificação da rua ou avenida. Esse tipo de ação além de valorizar a marca da empresa, contribui para o embelezamento da cidade e o incremento da qualidade de vida. Na atual conjuntura econômica muitos têm falado a respeito da precariedade das finanças públicas federal, estadual e municipal, e com isso as parcerias públicas privadas tem sido a melhor alternativa viável para tentar minimizar, no curto e médio prazo, a falta de recursos. As inúmeras intempéries climáticas ocorridas têm consumido expressivo numerário

econômico e esforço humano da municipalidade. Para atingir a harmonia financeira é preciso recorrer, quase sempre, a três tipos de iniciativa: diminuir a despesa (cortando

gasto com o pessoal e despesas ordinárias), aumentar a Receita (por meio dos Tributos ou atração de novos negócios), ou transferir com responsabilidade paralela parte de algumas obrigações a terceiros, ou seja, o objetivo primordial deste Projeto de Lei visa angariar parceiros no sentido de oferecer condições adequadas para atingir níveis satisfatórios de qualidade de vida para o nosso município. Em contrapartida ao fixar as placas ou outros meios de propaganda e publicidade para sua divulgação institucional, de acordo com as normas específicas que forem estabelecidas pelo Poder Público Municipal, teremos um município organizado e sinalizado para aqueles que passam por nossa cidade. Buscamos assim, através do presente projeto, construir uma nova fórmula de participação na gestão do nosso município. A intenção é de criar uma cultura que se torne perene, independentemente do governante.

O presente projeto de Lei está baseado na seguinte lei:

LEI Nº11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004. Parceria público privada - Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

Art. 10 Esta Lei institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Devido a sua importância no que diz respeito à qualidade de vida de nossa população, solicito apoio dos nobres colegas Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.